



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3716 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 80/13, Projeto de Lei nº. 101/13, Mensagem nº. 043/13)

Acrescenta o inciso IX e revoga o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº. 3637/13 que autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso IX ao Artigo 3º da Lei nº. 3.637, de 23 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IX – Destinar 50% (cinquenta por cento) do faturamento líquido auferido nas praias à título de “zona azul”, ao atendimento de urgência e emergência à saúde.”

Art. 2º - Revoga o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº. 3637/13.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de novembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.